



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

DECRETO MUNICIPAL Nº 1531/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024

FIXA VALOR DA TAXA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL PARA A CELEBRAÇÃO DA “FESTA DO PADROEIRO DE SÃO PEDRO DO GLÓRIA”.

O Prefeito do Município de Fervedouro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a realização da “Festa do Padroeiro de São Pedro do Glória”, prevista para 28 e 29 de junho de 2024;

Considerando que esta festividade será realizada em espaço público, ao ar livre, com entrada franca;

Considerando a necessidade de estabelecer os tipos de atividades, o quantitativo para cada comércio eventual e o valor do respectivo alvará;

Considerando que a Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, em seu art. 145, II, que os Municípios poderão instituir taxas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

Considerando que a Lei Municipal Nº758/2016, de 12 de dezembro de 2016, que instituiu o Código Tributário do Município de Fervedouro/MG, estabelece em seu art. 357 que “nenhuma atividade de caráter eventual ou temporário poderá ser exercida sem prévia licença outorgada pela administração pública e sem o pagamento da referida taxa”;

Considerando que o § 1º do Art. 357 ainda estabelece que “considera-se atividade eventual ou temporária aquela exercida em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações em locais autorizados pelo Poder Público Municipal”;

Considerando que o § 2º do Art. 357 estabelece que “é considerado também como eventual ou temporária a atividade exercida em instalações removíveis colocadas nas vias e logradouros públicos como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e assemelhados”;

DECRETA:

Art. 1º. Por ocasião da “Festa do Padroeiro de São Pedro do Glória”, prevista para 28 e 29 de junho de 2024, a realizar-se na Rua Jota Ferreira, no distrito de São Pedro do Glória,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

Fervedouro/MG, ficam estabelecidos os valores destinados à concessão de alvará eventual para as atividades abaixo descritas e nos quantitativos especificados, a saber:

I – **Barracas de alimentação e bebidas:** até 10 (dez) pontos, com medidas individuais de até 3X3m (9m²), pelo valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) cada;

II – **Parquinho infantil inflável ou desmontável:** 01 (um) ponto para montagem de até 04 (quatro) brinquedos pelo valor total de R\$400,00 (quatrocentos reais).

Art.2º - Será adotado para todas as taxas fixadas pelo Município de Fervedouro o regime do Código Tributário Municipal no que concerne aos acréscimos legais de juros moratórios e multas, em ordem a permitir a inscrição dos valores em Dívida Ativa, juntamente com os tributos municipais, e idêntico tratamento para a cobrança administrativa ou judicial.

Parágrafo único – O aumento ou a redução das taxas, para adequá-las à realidade do mercado local ou regional, poderá ser baixado por ato normativo, conforme o caso, mediante motivação do procedimento.

Art. 3º - Para a concessão do alvará eventual, o interessado deverá comparecer perante o Setor de Tributação do Município e solicitar a guia, que deverá ser quitada e autenticada pela instituição financeira autorizada em até 02 (dois) dias antes do início do evento.

Parágrafo único – a classificação para ocupação das vagas ou pontos comerciais dar-se-á por ordem de chegada correspondente ao protocolo de solicitação da guia junto ao Setor de Tributação do Município.

Art. 4º - Os interessados deverão instalar e exercer o comércio eventual no local previamente designado por servidor do Município, constituído de tendas próprias ao referido comerciante. As tendas não poderão ser fixas e caberá ao proprietário responsabilizar-se por suas condições legais e sanitárias.

I – Além da tenda, todo e qualquer equipamento em seu interior será de inteira responsabilidade do comerciante.

II - Será vedado comercializar bebidas em garrafas e copos de vidro.

III - Será vedado comercializar bebidas para menores de 18 anos.

IV - Será vedado utilizar mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como utilizar, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art.7º, XXXIII, da Constituição Federal.

V – O horário de funcionamento das barracas corresponderá ao horário estabelecido no alvará geral do evento, contudo, quaisquer equipamentos de sonorização em seu interior ou a elas correspondentes deverão ser desligados juntamente com o som de palco instalado para o evento.

Art. 5º - As normas da Vigilância Sanitária deverão ser criteriosamente observadas e cumpridas pelos comerciantes individuais, ficando sujeitos à suspensão do alvará de funcionamento em caso de descumprimento.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Fervedouro/MG, 03 de junho de 2024.

DR. CARLOS CORÍNDOM DE ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL